Projeto de Lei: 322/2023
Relatora: Vereadora Nina

PARECER

Da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, sobre o Projeto de Lei nº 322/2023, que "Dispõe sobre critérios específicos para a realização de transferência de permissões do Serviço Opcional de Transporte Público de Passageiros do Município de Natal e dá outras providências".

Relatório:

Tratam-se os presentes autos de Projeto de Lei nº 322/2023, de autoria do Chefe do Executivo Municipal que "Dispõe sobre critérios específicos para a realização de transferência de permissões do Serviço Opcional de Transporte Público de Passageiros do Município de Natal e dá outras providências".

É o que cumpre relatar. Passo ao exame.

Em observância às regras inerentes ao processo legislativo, foi a presente proposição encaminhada a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, para análise dos aspectos constitucionais, legais, regimentais e jurídicos, conforme prescreve o art. 62 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Natal, o que cumpre relatar. Passo ao exame.

Fundamentação:

De início, cumpre registrar não haver dúvidas da competência da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final para examinar se há óbices que impeçam o trâmite regular da presente proposição. O fundamento, para tanto, encontra-se previsto nos art. 55 e 62, do Regimento Interno da Câmara Municipal do Natal.

Pois bem, analisando os autos, o projeto em questão é de extrema relevância e de elevado interesse público, diante do sistema de Transporte Público atual da cidade de Natal/RN que enfrenta uma situação delicada, exigindo a implementação de todas as medidas possíveis para garantir as melhores condições e facilidades para os operadores do sistema, em conformidade com as normas e princípios da administração pública. Ao garantir condições mínimas para esses operadores, ficaria assegurado um sistema adequado para atender à população.

Por outro lado, a redação da proposta proporciona melhores condições para as transferências de permissões, sem comprometer as receitas do município. O município manterá o direito de buscar, por meio judicial ou administrativo, os créditos relacionados às permissões do Sistema de Transporte Público Opcional.

Para tanto, é necessário criar uma norma que estabeleça requisitos claros para realizar as transferências, fornecendo segurança jurídica aos operadores do sistema, sem deixar de garantir ao município a prerrogativa de buscar seus créditos.

Acerca da legalidade do projeto, contemplando o conjunto de competências materiais e legislativas previstas na Constituição Federal para os Municípios, é tratada no artigo 30 da Lei Maior, nos seguintes termos:

> Art. 30. Compete aos Municípios:
>
> **I - legislar sobre assuntos de interesse local;**
>
> **(...)**

Desta forma, analisando o texto da proposição, constata-se a inexistência de óbices ao prosseguimento, haja vista compatibilidade de forma e matéria com as disposições constitucionais e regimentais.

Em outra pespectiva, reconhecendo a importância do assunto, que certamente será incorporado à legislação municipal, o Chefe do Executivo Municipal solicita, de acordo com as regras regimentais, que seja atribuído a este Projeto o regime de urgência necessário, conforme estabelecido pelo Artigo 41 da Lei Orgânica Municipal:

> Art. 41 O Prefeito pode solicitar que projeto de sua iniciava seja **apreciado com urgência**, hipótese em que a Câmara sobre ele deverá manifestar-se no prazo de quarenta e cinco dias.
>
> (…)

Em relação à abordagem legislativa utilizada neste Projeto de Lei, consideramos que está em conformidade, uma vez que foram levados em conta todos os critérios estabelecidos na Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município.

Portanto, entendo que a proposta em questão não infringe qualquer disposição constitucional, infraconstitucional ou regimental, sendo adequada para tramitar regularmente nesta Casa Legislativa.

Voto:

Desta feita, **opina** esta Relatora **favoravelmente** à admissibilidade do presente projeto.

É como voto.

Natal/RN, 24 de maio de 2023.



NINA
Vereadora PDT